



REGULAMENTO DA UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO

Artigo 1.º

(Identidade)

1. O *Católica Research Center for the Future of Law* – Centro de Estudos e Investigação em Direito (doravante designado “Centro”) é uma Unidade de Investigação da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (UCP).
2. O Centro rege-se pelos Estatutos da UCP e pelo presente Regulamento.
3. O Centro é uma instituição de âmbito nacional da Faculdade de Direito da UCP, que funciona nas suas Escolas de Lisboa e do Porto.

Artigo 2.º

(Objetivos)

O Centro prossegue os seguintes objetivos:

- a) Promover e apoiar o desenvolvimento de linhas e projetos de estudo e investigação na área do Direito, designadamente auxiliando a apresentação pelos seus membros de projetos de candidatura a financiamentos públicos e privados;
- b) Promover e apoiar o trabalho em rede, coordenando as suas atividades com outras unidades de investigação e desenvolvimento, num plano interdisciplinar e preferencialmente transnacional;
- c) Promover e apoiar a publicação dos resultados da investigação realizada, assim como obras de interesse para o desenvolvimento da sua atividade;
- d) Promover e apoiar a formação e especialização de recursos humanos na área do Direito;
- e) Difundir o conhecimento científico, através da organização e colaboração na realização de encontros científicos e da constituição de bases de dados e redes de informação, em qualquer tipo de suporte;
- f) Promover o intercâmbio científico com instituições e investigadores nacionais e internacionais;

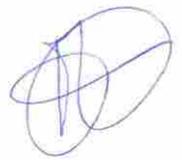


- g) Prestar serviços à comunidade, designadamente através da realização de estudos e trabalhos de investigação, mediante solicitação de entidades públicas e privadas;
- h) Dinamizar a atividade científica no âmbito da Faculdade de Direito e promover o surgimento de projetos de investigação, designadamente através da realização com regularidade de fóruns de debate.

Artigo 3.º

(Membros)

1. O Centro é constituído por membros integrados e membros colaboradores.
2. São membros integrados:
 - a) Docentes de carreira da Faculdade de Direito da UCP habilitados com o grau de Doutor;
 - b) Docentes ou investigadores da UCP ou de outras instituições, habilitados com o grau de Doutor, que desenvolvam atividade de investigação no âmbito do objeto do Centro ou possam participar regularmente em projetos com ele relacionados;
 - c) Bolseiros com atividade de investigação integrada nos projetos definidos pelo Centro.
3. São membros colaboradores:
 - a) Investigadores doutorados que apenas participem pontualmente em projetos coordenados por investigadores integrados no Centro;
 - b) Investigadores não doutorados, da UCP ou de outras instituições, que participem em projetos coordenados por investigadores integrados no Centro.
4. A admissão de membros integrados externos à Faculdade de Direito da UCP depende de deliberação do conselho científico do Centro, com base num plano de investigação plurianual apresentado pelo candidato ou mediante proposta de qualquer membro integrado do Centro, fundamentada num currículo científico de mérito.
5. Constituem direitos dos membros do Centro:
 - a) Apresentar, individualmente ou em grupo, projetos de investigação que se inscrevam nas linhas de investigação do Centro;
 - b) Participar nas atividades científicas levadas a cabo ou patrocinadas pelo Centro;
 - c) Participar nas reuniões de investigadores;
 - d) Utilizar os serviços de documentação e demais instrumentos de trabalho, nos termos dos respetivos regulamentos.



6. Constituem deveres dos membros do Centro:

- a) Colaborar nas atividades científicas e culturais do Centro;
- b) Exercer as funções para as quais sejam designados;
- c) Apresentar relatórios dos projetos de investigação que estejam a desenvolver e um relatório anual de atividades;
- d) Manter atualizadas, pelos processos que forem solicitados, as suas informações curriculares junto dos serviços administrativos do Centro e das entidades financiadoras que as exijam.

Artigo 4.º

(Órgãos)

São órgãos do Centro, o diretor, o conselho de coordenação, o conselho científico e a comissão de acompanhamento.

Artigo 5.º

(Diretor e conselho de coordenação)

1. O diretor e o conselho de coordenação são nomeados pelo Reitor da UCP, por um mandato de três anos, por proposta do diretor da Faculdade de Direito.

2. O conselho de coordenação é constituído pelo diretor, pelos coordenadores das secções de Lisboa e do Porto, e por um máximo de quatro vogais.

3. Os coordenadores e os vogais do conselho de coordenação são propostos pelos diretores da Escola de Lisboa e da Escola do Porto, ouvidos os respetivos conselhos científicos regionais.

Artigo 6.º

(Competências)

1. Compete ao diretor:

- a) Representar o Centro perante a UCP e as entidades financiadoras;
- b) Convocar e presidir aos órgãos colegiais do Centro;
- c) Convocar e presidir a reuniões plenárias de investigadores;
- d) Assinar contratos de investigação e protocolos de cooperação.

2. Compete ao conselho de coordenação:

- a) Desenvolver e coordenar a atividade científica, orçamental e editorial do Centro;



- b) Assegurar a gestão corrente do Centro;
- c) Elaborar os planos de atividades, os projetos de orçamento, o relatório anual e as contas;
- d) Elaborar os relatórios financeiros e de atividade respeitantes ao funcionamento do Centro;
- c) Solicitar aos investigadores e grupos de investigadores relatórios sobre as atividades desenvolvidas;
- d) Definir normas de utilização dos equipamentos;
- e) Elaborar regimentos internos.

3. O conselho de coordenação pode funcionar em pleno ou em secção, presidida pelos respetivos coordenadores.

4. Compete aos coordenadores, no âmbito das respetivas secções:

- a) Convocar e presidir a reuniões de investigadores;
- b) Ordenar a realização de despesas, dentro do orçamento estabelecido;
- c) Acompanhar a execução de projetos de investigação;
- d) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo diretor ou pelo conselho de coordenação.

Artigo 7.º

(Conselho científico)

1. O conselho científico é constituído por todos os membros integrados do Centro.

2. O diretor preside às reuniões do conselho científico.

3. Compete ao conselho científico:

- a) Apreciar o plano de atividades e o projeto de orçamento anuais;
- b) Apreciar o relatório de atividades e contas;
- c) Pronunciar-se sobre as linhas de investigação;
- d) Pronunciar-se sobre a integração de novos membros;
- e) Pronunciar-se sobre as matérias científicas que sejam submetidas à sua apreciação;
- f) Aprovar a composição da comissão de acompanhamento.

4. O conselho científico reúne ordinariamente duas vezes por ano e, exceccionalmente, sempre que convocado pelo Diretor, ou ainda a requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros.



Artigo 8.º

(Comissão de acompanhamento)

1. A comissão de acompanhamento é uma comissão externa à UCP, constituída por personalidades de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, em número superior a quatro e inferior a onze.
2. Compete à comissão de acompanhamento:
 - a) Pronunciar-se sobre a orientação científica da investigação desenvolvida pelo Centro;
 - b) Pronunciar-se sobre o plano de atividades e o projeto de orçamento anuais;
 - c) Pronunciar-se sobre o relatório de atividades;
 - d) Proceder a avaliações regulares das atividades do Centro.
3. Os membros da comissão de acompanhamento são designados por períodos de três anos, renováveis.
4. A comissão de acompanhamento reúne uma vez por ano, por convocatória do diretor.

Artigo 9.º

(Projetos de investigação científica)

1. A investigação no âmbito do Centro estrutura-se em linhas de investigação científica, que integram projetos de investigação dotados de plena autonomia de gestão de recursos financeiros, no respeito pelas normas de autorização de pagamento aprovadas pelo conselho de coordenação.
2. Cada projeto de investigação é coordenado cientificamente por um membro integrado do Centro.
3. Todos os membros do Centro têm o direito de, individualmente ou por grupos de investigadores, apresentar projetos de investigação, que são admitidos desde que se inscrevam nas linhas de investigação do Centro e os proponentes assumam o compromisso de envidar esforços no sentido de obter as fontes de financiamento indispensáveis para a respetiva concretização.
4. O conselho de coordenação também pode tomar a iniciativa de propor a organização e o desenvolvimento de projetos de investigação de natureza disciplinar e multidisciplinar, que se insiram nas estratégias de desenvolvimento do Centro.



5. As despesas de funcionamento corrente dos projetos de investigação são asseguradas mediante contratos renováveis com a FCT ou outras instituições, podendo o Centro ter linhas e projetos de investigação que não se integrem nesse tipo de financiamento.

Artigo 10.º

(Disposições financeiras)

1. São receitas próprias do Centro:
 - a) Verbas provenientes da organização de estudos e cursos;
 - b) Verbas provenientes da prestação de serviços;
 - c) Produto da venda de publicações;
 - d) Subsídios à investigação, atribuídos por entidades nacionais e internacionais;
 - e) Patrocínios ou apoios à realização de atividades concretas do Centro.
2. As receitas geradas pelo Centro são consignadas às atividades do próprio Centro.
3. Os demais membros e colaboradores do Centro podem auferir prestações e subsídios de investigação, em função dos projetos em que colaborem e de outras tarefas que lhes sejam cometidas, designadamente de formação ou de prestação de serviços.